



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

CNPJ: 00.589.501/0001-55

Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, 50 - Centro - Fone: (35) 3858-1229
CEP 37.195-000 - Santana da Vargem - MG

www.santanadavargem.mg.leg.br

Projeto de Lei N.º Complementar 007/2017

Ementa: "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal
n.º 1.223, de 25 de agosto de 2010.

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de Dezembro de 2017,

na Secretaria da Câmara Municipal de Santana da Vargem, Minas Gerais,
autuei o presente Projeto de Lei, que se segue, contendo..... folhas.


.....
Secretário (a) da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2017

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.223, de 25 de agosto de 2010.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Anexo II – Padrão de vencimento V, A, B, C, D, E, F, G para a seguinte disposição:

PADRÕES DE VENCIMENTO

| Nível | A | B | C | D | E | F | G |
|-------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| V | 3.500,00 | 3.675,00 | 3.858,75 | 4.051,68 | 4.254,26 | 4.466,97 | 4.690,31 |

Art. 2º - Altera o Anexo III, item III.C para a seguinte disposição:

| Denominação de Classe | Nível de Vencimento | Quantitativo de cargos | Vencimento |
|-----------------------|---------------------|------------------------|--------------|
| Assessor Jurídico | III.C | 1 (um) | R\$ 7.000,00 |

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária de número (ficha) 09.01.02.01.01.031.3001.4005 - Elementos de despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Expedito Alves de Oliveira

Silmara Giralaine Honório

Carlos Cesar Ribeiro

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
19 DEZ, 2017
Horas: 14 : 30
Ass.:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DA VARGEM
APROVADO EM 26/12/17

PRESIDENTE

LIMITES

1º

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, **efetivamente realizados no exercício anterior**:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Receita Corrente Líquida (2017): R\$16.302.582,14

7%= R\$ 1.141.180,74 (repassa máximo que a Câmara pode receber)

R\$ = 1.120.000,00 (Repassa para o ano que vem.)

2º

§ 1º A Câmara Municipal **não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.**

Receita anual da Câmara Legislativa – R\$ 1.120.000,00

70% = R\$784.000,00

Total de Vencimentos da Câmara (2017) Servidores R\$ 192.339,88

Vereadores R\$ 313.406,80

Total: R\$ 505.746,68 (sem encargos)

R\$ 599.413,60 (com encargo)

TCEMG - SÚMULA100(MODIFICADA NO D.O.C.DE 05/05/11-PÁG.10-MANTIDA NO D.O.C.DE 07/04/14 - PÁG.04)

A folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores, para fins de apuração do limite preceituado no § 1º do art. 29-A da Constituição da República, não compreende os gastos com inativos, os encargos sociais e as contribuições patronais.

OBS: Conforme consta na súmula 100 do TCEMG para o limite no § 1º do art. 29-A da Constituição da República somente será considerada a remuneração, não computando os encargos patrimoniais- ou seja, só salário e férias (no momento não há funções de confiança ou similares com nomeações)

3º

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a **despesa total com pessoal**, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

Receita corrente líquida **R\$16.302.582,14**

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Limite: R\$ 9.781.549,28.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o **Legislativo**, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

Limite: R\$ 978.154,92.

Despesa: R\$: 599.413,60

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Limite: R\$ 8.803.394,35.

5°

Impacto dos vencimentos:

| | Com o Projeto | Atualmente | Diferença |
|--------------------------------|----------------------------------|-------------------|------------------|
| Assessor Jurídico: | Vencimentos R\$ 7.000,00 | R\$ 2.944,17 | R\$ 4.055,9 |
| | 1.3 (férias) R\$ 2.333,33 | R\$ 981,39 | R\$1.351,94 |
| | Encargos Patronais R\$ 18.666,66 | R\$ 7.851,12 | R\$10.815,54 |
| | Total: R\$ 111.999,99 | R\$ 47106,72 | R\$64.893,27 |
| Procurador Legislativo: | Vencimentos R\$ 3.500,00 | R\$ 2.200,00 | R\$ 1.300,00 |
| | 1.3 (férias) R\$ 1.166,66 | R\$ 733,33 | R\$433,32 |
| | Encargos Patronais R\$ 9.333,33 | R\$ 5.866,66 | R\$3.466,66 |
| | Total: R\$ 55.999,99 | R\$35.199,99 | R\$20.800,00 |

Logo o impacto com encargo será $R\$ 64.893,27 + 20.800,00 = R\$ 85.693,27$.

Logo o impacto sem encargo será $R\$ 54.078,64 + 17333,32 = R\$71.411,96$

Servidores R\$ 192.339,88 + R\$85.693,27

Vereadores R\$ 313.406,80

Total: R\$ 591439,97(Com encargos)

Servidores R\$ 192.339,88 + R\$ 71.116,65 = R\$263.456,53

Vereadores R\$ 313.406,80

Total: R\$ 576.863,33 (sem encargo)

Limite da Câmara= R\$784.000,00.

Despesa= R\$576.863,33.

Sobra = R\$207.136,67.

LRF

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Para este cálculo iremos utilizar o índice do INPC dos últimos 4 anos:

2013 - 5,56

2014 - 6,22

2015 - 11,27

2016 - 6,57

Média = 7,4 (Deve ser ressaltado que a previsão do INPC até o mês de novembro de 2017 é de 1.8%)

Estimativa de Impacto em 2018: R\$ 576.863,33 + 7,4% = R\$619.551,21

Estimativa de Impacto em 2019: R\$619.551,21 + 7,4% = R\$ 665398,00

Estimativa de Impacto em 2020: R\$ 665398,00 + 7,4% = R\$ 714637,45

Estimativa de Impacto em 2021: R\$ R\$ 714637,45 + 7,4% = R\$ 767520,60

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

Dotação: R\$ 9902.01.0031.3001.4005 – 3.1.90.11.00.00 – R\$

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Estão apresentadas nos cálculos acima

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Dotação: R\$ 9902.01.0031.3001.4005 – 3.1.90.11.00.00 – R\$

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

O parágrafo está respeitado, uma vez que, o repasse para a Câmara passou de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) para R\$ 1.120.000,00 (um milhão cento e vinte mil reais), aproximadamente 36% (trinta e seis por cento).

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

Atendidas conforme exposto acima.

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Atualmente a Câmara não tem despesa com pessoal inativo e o município não tem regime de previdência próprio.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

O presente projeto somente produzirá efeitos (aumento da despesa com pessoal) no ano seguinte, logo, mais de 180 dias antes do final do mandato do Presidente Câmara.

CF

Art. 37.

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A Lei é específica.

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

Os vencimentos dos cargos não ultrapassam os seus equivalentes do Poder Executivo.

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

Não há vinculação ou equiparação de espécies remuneratórias.

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao disposto no artigo 91 da resolução de nº 006 de novembro de 2000 (regimento interno desta casa), estamos apresentando a justificação deste projeto de Lei Complementar.

A Câmara Legislativa Municipal está majorando os vencimentos de seu jurídico de modo a atualizá-los com os valores praticados nos outros órgãos públicos.

O aumento é necessário não só para a valorização dos servidores do setor jurídico, como também para atrair profissionais de excelência, uma vez que, os atuais vencimentos não são atrativos.

É importante ressaltar que o setor jurídico é vital para o funcionamento da Casa Legislativa, pois é ele quem verifica várias questões, como por exemplo, a legalidade de projetos de lei e atos administrativos.

As leis aprovadas repercutem em todo o município, portanto, ter bons profissionais no setor jurídico da casa é essencial, podendo, em uma visão ampla, caracterizar questão de interesse público.

Sendo assim, peço que os nobres vereadores se sensibilizem com a questão e, após analisar o projeto, o aprovem.



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SANTANA DA VARGEM
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS
GASTOS COM PESSOAL
LIQUIDADADO ACUMULADO

21 dez 2017 11:05
FOLHA: 1
DEZEMBRO
2017

Incluída a Remuneração de Agentes Políticos
(Face ao disposto na Lei Complementar N° 101, de 04/05/2000)

I) DESPESA

I-2) DESPESA - CÂMARA

| | |
|---|-------------------|
| 3.1.90.11.04 - Pessoal Efetivo (Vinc.INSS)exceto Fundeb | 192.339,88 |
| 3.1.90.11.06 - Subsídio Vereador | 313.406,80 |
| 3.1.90.13.03 - Cont. Patronal para INSS (exceto Fundeb) | 93.666,92 |
| SUB-TOTAL | 599.413,60 |

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL NO MUNICÍPIO

| | |
|--|------------|
| (-) Inderização por Demissão | |
| (-) Inativos com Fonte de Custeio Própria | |
| (-) Sentenças Judiciais Anteriores | |
| (-) Aposentadorias e Reformas | |
| (-) Pensões | |
| (-) Despesas de Exercícios Anteriores | |
| (-) Repasse Financeiro para Pagamento de Responsabilidade da | |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO | 599.413,60 |

II) RECEITA

Receitas Correntes do Município:

- (-) Receita Corrente Intra-Orçamentária:
- (-) Contribuição dos Servidores para o sistema Próprio e Pre
- (-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência
- (-) Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)
- (-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB

Receita Corrente Líquida = Base de Cálculo:

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DA APLICAÇÃO

| | |
|--|------------|
| Aplicação no Exercício - (0,00%): | 599.413,60 |
| Permitido p/ Lei Complementar N° 101) - 60%: | |
| Excedentes (0,00%): | |

IV) LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

| | |
|--|------------|
| Aplicado no Executivo - (0,00%): | |
| Permitido p/ Lei Complementar N° 101) - 54%: | |
| Aplicado no Legislativo - (0,00%): | 599.413,60 |
| Permitido p/ Lei Complementar N° 101) - 6%: | |

EXPEDITO ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 340.310.906-25
PRESIDENTE

SILMARA GIRLAINE HONORIO
CPF: 058.009.046-93
TESOUREIRO

CLEBER DE BRITO
CRC: 079702/0-MG
CONTADOR

Município: 3158300 - Santana da Vargem

Exercício: 2017

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 21/12/2017 11:08:17

Critérios de Seleção: Coordenadora: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Órgão: Todos, Mês Base: Novembro, Cálculo RCL: Com Receita Corrente Intraorçamentária

Receita Corrente Líquida

| Exercício Móvel | DEZ/2016 | JAN/2017 | FEV/2017 | MAR/2017 | ABR/2017 | MAI/2017 | JUN/2017 | JUL/2017 | AGO/2017 | SET/2017 | OUT/2017 | NOV/2017 | Total | |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------|-------------|----------------------|
| Receitas Correntes | | | | | | | | | | | | | | |
| Rec. Tributária | 86.987,07 | 67.590,49 | 64.469,28 | 79.684,42 | 88.372,62 | 368.664,98 | 131.515,29 | 82.395,84 | 96.058,44 | 103.301,39 | 68.483,41 | | 0,00 | 1.237.523,23 |
| Rec. de Contribuições | 23.510,75 | 23.516,58 | 21.612,67 | 19.935,10 | 27.872,30 | 36.610,99 | 23.853,38 | 20.160,33 | 21.498,84 | 22.093,98 | 20.992,12 | | 0,00 | 261.657,04 |
| Rec. Patrimoniais | 11.274,73 | 13.252,23 | 12.498,07 | 16.777,50 | 11.572,51 | 14.709,68 | 12.599,56 | 12.321,75 | 11.485,23 | 8.549,73 | 7.355,14 | | 0,00 | 132.396,13 |
| Rec. Industriais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 |
| Rec. Agropecuárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 |
| Rec. de Serviços | 3.002,00 | 0,00 | 2.932,64 | 756,83 | 1.392,81 | 1.791,36 | 1.864,80 | 1.541,76 | 0,00 | 1.268,33 | 1.466,11 | | 0,00 | 16.016,76 |
| Transf. Correntes | 2.429.631,47 | 1.542.911,85 | 1.666.287,37 | 1.297.156,58 | 1.429.258,73 | 1.425.027,10 | 1.433.144,86 | 1.506.391,82 | 1.282.847,16 | 1.373.130,71 | 1.346.508,55 | | 0,00 | 16.732.296,20 |
| Cota Parte do FPM | 1.222.615,78 | 662.668,85 | 849.523,65 | 532.278,62 | 649.271,78 | 727.450,10 | 670.502,20 | 517.945,40 | 587.298,52 | 493.132,93 | 558.860,39 | | 0,00 | 7.471.448,22 |
| Cota Parte do CMS | 364.206,76 | 380.366,46 | 321.836,25 | 351.847,60 | 373.588,24 | 362.147,10 | 386.624,14 | 333.615,10 | 376.560,81 | 509.723,66 | 442.032,67 | | 0,00 | 4.202.548,79 |
| Cota Parte do IPVA | 10.794,62 | 258.607,17 | 77.347,88 | 89.780,82 | 25.196,58 | 21.806,64 | 36.522,55 | 17.482,40 | 13.322,47 | 12.803,83 | 7.245,81 | | 0,00 | 570.510,77 |
| Cota Parte do IPI | 4.877,54 | 4.321,14 | 4.751,65 | 3.733,99 | 4.645,46 | 4.358,97 | 4.375,29 | 5.100,21 | 4.772,53 | 5.097,04 | 6.434,22 | | 0,00 | 52.468,04 |
| Transf. do FUNDEB | 173.355,78 | 182.652,48 | 142.154,14 | 137.189,80 | 131.862,85 | 135.654,52 | 133.217,60 | 124.414,28 | 123.786,73 | 125.861,86 | 116.363,03 | | 0,00 | 1.526.513,07 |
| Convênios | 0,00 | 0,00 | 89.100,00 | 5.262,40 | 29.700,00 | 33.522,40 | 0,00 | 28.280,00 | 33.522,40 | 28.260,00 | 0,00 | | 0,00 | 247.627,20 |
| Outras Transferências | 653.780,99 | 54.296,75 | 181.573,80 | 177.063,35 | 214.993,82 | 140.287,37 | 201.903,08 | 479.674,43 | 143.583,70 | 198.451,39 | 215.572,43 | | 0,00 | 2.661.180,11 |
| Demais Receitas Correntes | 12.240,26 | 5.006,50 | 3.012,79 | 24.414,92 | 1.975,76 | 18.391,67 | 27.287,71 | 33.893,81 | 197.960,74 | 37.986,09 | 25.647,17 | | 0,00 | 387.817,42 |
| (-) Deduções da Receita Corrente (Exceção FUNDEB) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 |
| (-) Deduções de Receita para Formação do FUNDEB | 317.367,07 | 261.694,85 | 251.116,11 | 195.951,14 | 211.323,62 | 223.536,45 | 220.035,40 | 175.244,66 | 197.228,00 | 204.869,25 | 206.758,09 | | 0,00 | 2.465.124,64 |
| Soma | 2.249.279,21 | 1.390.582,80 | 1.519.696,71 | 1.242.774,21 | 1.349.121,21 | 1.641.659,35 | 1.410.230,20 | 1.481.460,66 | 1.412.622,41 | 1.341.460,98 | 1.263.894,41 | | 0,00 | 16.302.582,14 |

| (-) Excluídas | DEZ/2016 | JAN/2017 | FEV/2017 | MAR/2017 | ABR/2017 | MAY/2017 | JUN/2017 | JUL/2017 | AGO/2017 | SET/2017 | OUT/2017 | NOV/2017 | Total |
|-------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------|---------------|
| Receitas Corrente Intraorçamentária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contr. Servidores a Prev. Própria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compens. entre Reg. de Prev. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Soma | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rev. Corrente Líquida | 2.249.279,21 | 1.399.682,80 | 1.619.686,71 | 1.242.774,21 | 1.349.121,21 | 1.641.659,35 | 1.410.230,20 | 1.481.460,66 | 1.412.622,41 | 1.341.460,98 | 1.263.694,41 | 0,00 | 16.302.682,14 |

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juros de valor expadidos pelo TCEMG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Página 00022
21/11/2017 - 11:27:27

QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa - Consolidado

PROSISCO
SIADOF/silvio
(odetdesp)

Exercício de 2018

Orgão 0002 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Unidade Orçamentária: 9903 ~~TESOURARIA ADMINISTRACAO GERAL~~

| | | | | |
|-------------------|------|----------------------|--|-----------|
| Função | 01 | LEGISLATIVA | | |
| Sub-Função | 0031 | ACAO LEGISLATIVA | | |
| Programa | 3001 | PROCESSO LEGISLATIVO | | |
| Projeto/Atividade | 4008 | ENCARGOS PATRONAIS | | |
| Fonte | | Ficha | Natureza | Orçado |
| 100.000 - REC ORD | | 1011 | 3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas | 12.000,00 |
| Sub-Total | | | | 12.000,00 |

| | | | | |
|-------------------|------|--|--|------------|
| Função | 01 | LEGISLATIVA | | |
| Sub-Função | 0031 | ACAO LEGISLATIVA | | |
| Programa | 3001 | PROCESSO LEGISLATIVO | | |
| Projeto/Atividade | 4007 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | | |
| Fonte | | Ficha | Natureza | Orçado |
| 100.000 - REC ORD | | 1012 | 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado | 200.000,00 |
| 100.000 - REC ORD | | 1013 | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | 3.000,00 |
| 100.000 - REC ORD | | 1014 | 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria | 5.000,00 |
| 100.000 - REC ORD | | 1015 | 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 5.000,00 |
| 100.000 - REC ORD | | 1016 | 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica | 5.000,00 |
| 100.000 - REC ORD | | 1017 | 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente | 5.000,00 |
| Sub-Total | | | | 223.000,00 |

| | | | | |
|-------------------|------|--|---|------------|
| Função | 01 | LEGISLATIVA | | |
| Sub-Função | 0031 | ACAO LEGISLATIVA | | |
| Programa | 3001 | PROCESSO LEGISLATIVO | | |
| Projeto/Atividade | 4008 | HOMEN., COMEMOR., FESTIVIDADES E RECEPÇÕES | | |
| Fonte | | Ficha | Natureza | Orçado |
| 100.000 - REC ORD | | 1018 | 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras | 20.000,00 |
| 100.000 - REC ORD | | 1019 | 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica | 20.000,00 |
| Sub-Total | | | | 40.000,00 |
| Total da UO | | | | 275.000,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Página 00021
21/11/2017 - 11:27:27

QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa - Consolidado

PROSISCO
SIADOF/silvio
(odetdesp)

Exercício de 2018

0002 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Orçamentária: 9902 SECRETARIA

| Descrição | Ficha | Natureza | Orçado |
|---------------------------|-------|--|------------------|
| 01 LEGISLATIVA | | | |
| 0031 ACAO LEGISLATIVA | | | |
| 3001 PROCESSO LEGISLATIVO | | | |
| 4004 ENCARGOS PATRONAIS | | | |
| 100.000 - REC ORD | 1007 | 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais | 40.000,00 |
| Sub-Total | | | 40.000,00 |

| Descrição | Ficha | Natureza | Orçado |
|---|-------|---|-------------------|
| 01 LEGISLATIVA | | | |
| 0031 ACAO LEGISLATIVA | | | |
| 3001 PROCESSO LEGISLATIVO | | | |
| 4005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | | | |
| 100.000 - REC ORD | 1008 | 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado | 6.000,00 |
| 100.000 - REC ORD | 1009 | 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 200.000,00 |
| 100.000 - REC ORD | 1010 | 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Pessoal Civil | 6.000,00 |
| Sub-Total | | | 212.000,00 |
| Total da UO | | | 252.000,00 |

(seu nome)
 Revisão de gastos com pessoal sem cargo -> 263.456,53 - datação 200.000,00;

Sugestão retirar 9.150.000,00 dos 200.000,00 do contrato por tempo determinado;
 -> alterar a LOA no mês de suspensão.

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao disposto no artigo 91 da resolução de n° 006 de novembro de 2000 (regimento interno desta casa), estamos apresentando a justificação deste projeto de Lei Complementar.

A Câmara Legislativa Municipal está majorando os vencimentos de seu jurídico de modo a atualizá-los com os valores praticados nos outros órgãos públicos.

O aumento é necessário não só para a valorização dos servidores do setor jurídico, como também para atrair profissionais de excelência, uma vez que, os atuais vencimentos não são atrativos.

É importante ressaltar que o setor jurídico é vital para o funcionamento da Casa Legislativa, pois é ele quem verifica várias questões, como por exemplo, a legalidade de projetos de lei e atos administrativos.

As leis aprovadas repercutem em todo o município, portanto, ter bons profissionais no setor jurídico da casa é essencial, podendo, em uma visão ampla, caracterizar questão de interesse público.

Sendo assim, peço que os nobres vereadores se sensibilizem com a questão e, após analisar o projeto, o aprovem.

DATA

ANDAMENTO

19 / 12 / 17

Protocolado secretaria da Câmara

21 / 12 / 17

Apresentado em plenário

26 / 12 / 17

Discussão e votação: aprovado em R. Ug.

___ / ___ / ___

___ / ___ / ___

___ / ___ / ___

___ / ___ / ___

___ / ___ / ___

___ / ___ / ___

___ / ___ / ___

___ / ___ / ___

___ / ___ / ___

___ / ___ / ___

___ / ___ / ___

___ / ___ / ___

___ / ___ / ___

___ / ___ / ___

___ / ___ / ___

___ / ___ / ___

___ / ___ / ___

___ / ___ / ___

___ / ___ / ___

___ / ___ / ___

___ / ___ / ___